

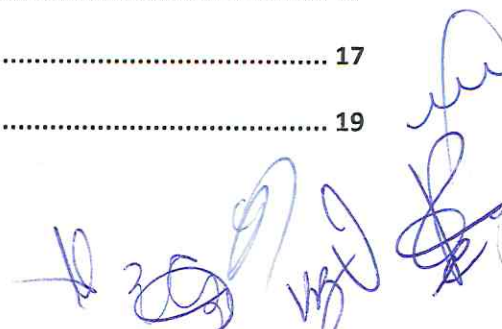
# Política de Investimentos

## Exercício 2020



## Sumário

1. Introdução.....	4
2. Diretrizes Gerais .....	4
3. Vigência .....	5
4. Governança Corporativa .....	5
4.1. Comitê de Investimentos .....	6
4.2. Consultoria de Investimentos.....	6
4.3. Conselho Administrativo.....	7
4.4. Controle Interno .....	7
4.5. Assessoria Jurídica .....	8
5. Modelo de Gestão .....	8
6. Carteira Atual .....	8
7. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação .....	9
7.1. Cenário.....	9
7.2. Limites e Alocação Objetivo .....	10
7.3. Estratégia de Alocação para os Próximos Cinco Anos .....	13
8. Apreçamento de ativos financeiros .....	14
9. Benchmarks por segmento.....	15
10. Gestão de Risco .....	15
10.1. Risco de Mercado .....	16
10.1.1. VaR e BVaR .....	16
10.1.2. Análise de Stress .....	17
10.2. Risco de Crédito.....	17
10.2.1. Abordagem Qualitativa.....	17
10.2.2. Exposição a Crédito .....	19



10.3. Risco de Liquidez .....	19
10.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo) .....	20
10.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo) .....	20
10.4. Risco Operacional .....	21
10.5. Risco de Terceirização .....	22
10.6. Risco Legal .....	22
10.7. Risco Sistêmico .....	22
10.8. Risco de Imagem .....	23
11. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais .....	23
12. Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos .....	24
13. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Carteira Administrada .....	24
14. Transparência .....	25
15. Vedações .....	25



## 1. Introdução

O Iperville – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998<sup>1</sup> e Resolução CMN nº 4.695/2018<sup>2</sup> que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

## 2. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos (P.I.) buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 4.695 de 27/11/2018 que alterou a 3922/2010 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade sócio-ambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos podem ser alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Iperville.

<sup>1</sup> Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

<sup>2</sup> Resolução No 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deve comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência Social - Ministério da Fazenda.

### 3. Vigência

Esta P.I. entra em vigor em 01 de janeiro de 2020. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2020.

A Política de Investimentos pode ser revisada a qualquer momento, visando adequação ao cenário econômico, ou decorrente das alterações legais e estas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo do Instituto.

### 4. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

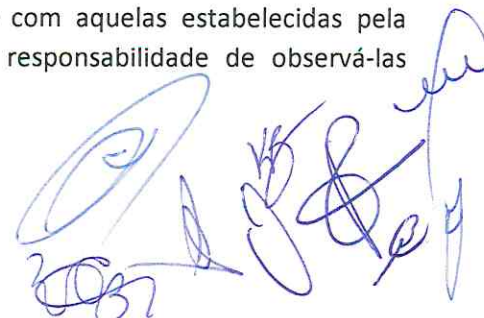
O Programa Pró-Gestão considera a Governança Corporativa um dos pilares essenciais para a existência do RPPS, além dos controles internos e educação previdenciária.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Administrativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável<sup>2</sup>, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.



A Lei 13.846 de 18 de junho de 2019 prevê a responsabilidade solidária a diversos agentes pelo ressarcimento dos prejuízos a que tiverem dado causa decorrentes de aplicação dos recursos previdenciários em desacordo com a legislação, sendo estendido aos membros dos conselhos fiscal, administrativo e do comitê de investimentos, e todos os prestadores de serviços, inclusive as consultorias financeiras e atuariais contratadas.

## 4.1. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13<sup>3</sup>, o Comitê de Investimentos do Ipreville é formado por membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e pela Gerencia da Unidade Financeira, fazendo parte da Diretoria Executiva, vinculada à Gerencia Financeira e é um órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos.

O fato de em sua composição estar presente pessoas tecnicamente preparadas e certificadas para atuar profissionalmente no mercado financeiro, permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação, elaboração e execução desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

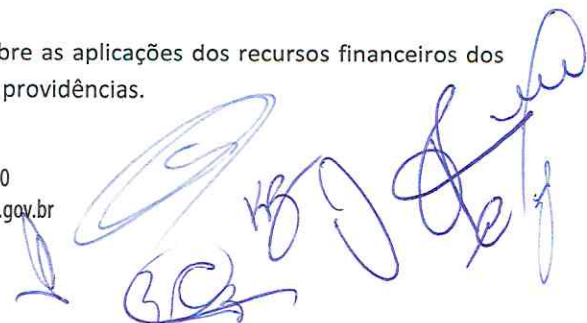
Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O Programa Pró Gestão ressalta que a instituição do Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de gestão, sendo outra instância de decisão ou assessoramento, e está dentro do pilar de controles internos.

## 4.2. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos tem a função de auxiliar o Ipreville no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 4695/2018. Esta deve ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

<sup>3</sup> Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



A Lei 13.846/2019 em seu Artigo 8º menciona que além dos dirigentes do ente federativo instituidor do regime de previdência social e da unidade gestora do RPPS, também os consultores são solidariamente responsáveis, na medida de sua participação pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiver dado causa.

### 4.3. Conselho Administrativo

O Conselho tem mandato de quatro anos e é composto por oito membros nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e devem ter a condição de servidores efetivos. O Diretor-Presidente do Iperville e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município são membros natos do Conselho, com direito a voto.

Compete ao Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e normas da política de gestão dos recursos, bem como deliberar sobre a política anual de investimento do Instituto.

### 4.4. Controle Interno

O controle interno do Iperville foi instituído pela Lei 7611/2013 para assessorar os processos de concessão de benefícios.

O Programa Pró-Gestão instituído pela Secretaria de Previdência veio trazer o Controle Interno como um dos três pilares essenciais para a emissão da certificação e manutenção dos processos do RPPS, além da Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Dentre as principais atividades constantes da área de investimentos onde o Controle Interno deve atuar é no acompanhamento e monitoramento de todos os processos, averiguando a conformidade, padronização e legislação dos credenciamentos com as instituições Financeiras, o envio dos Demonstrativos de investimentos (DAIR – DPIN) à Secretaria de Previdência, colaborando para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.



#### **4.5. Assessoria Jurídica**

Instituído pela Lei nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013 a consultoria jurídica exerce a atividade de representação judicial e de consultoria do Ipreville, além de elaborar minutas de projetos de leis, decretos e outros atos normativos em matéria pertinente ao interesse do Instituto; analisar a informação jurídica de processos de aposentadoria/pensão, contratos, convênios e outros ajustes e acompanhar processos administrativos.

Na área de investimentos a Assessoria jurídica tem a função de acompanhar todos os contratos emitidos para prestação de serviços de administração e gestão de carteiras administradas, além de participar de todas reuniões referente às Assembléias Gerais de Fundos de investimentos em que o Ipreville é cotista, análise e parecer de todas as deliberações em que solicitem manifestação de voto.

#### **5. Modelo de Gestão**

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, do Ipreville, é própria, ou seja, o RPPS realiza diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

O diferencial do Ipreville está na questão da gestão ativa das carteiras administradas de títulos e balanceada (fundos de investimentos em renda fixa e renda variável), à qual o Instituto tem contrato de prestação de serviços com a Instituição Financeira, e que a gestão da mesma é mista, no contexto de que o gestor faz as proposições para as movimentações de aplicações ou resgates quando se faz necessária para o alcance da meta atuarial (INPC + 5,86%) e o Comitê de investimentos deve convalidar essas transações através de call ou envio de e-mail junto à Instituição financeira.

#### **6. Carteira Atual**

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2019.



SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 4.695)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	91,27%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	65%	8,73%

## 7. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A supervisão baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atuando de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do RPPS.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribui para a formação de uma visão ampla do Regime Próprio de Previdência Social e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades como a certificação no Programa Pró-gestão e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determina as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos, cumprindo os enquadramentos e limites legais;
- Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos,
- A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

### 7.1. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (11/10/2019) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

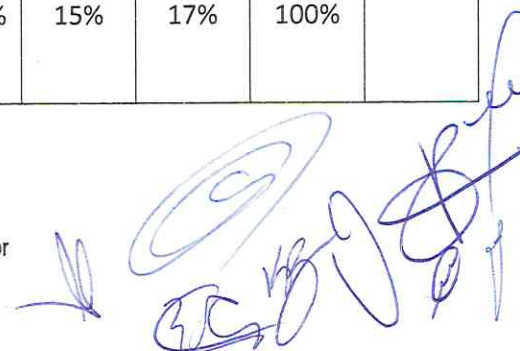
Mediana - Agregado	2019					2020				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,45	3,42	3,28	▼ (10)	119	3,80	3,78	3,73	▼ (3)	115
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,43	3,40	3,21	▼ (2)	50	3,79	3,70	3,58	▼ (2)	50
PIB (% de crescimento)	0,87	0,87	0,87	= (6)	76	2,00	2,00	2,00	= (4)	74
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,90	4,00	4,00	= (2)	105	3,90	3,95	3,95	= (1)	96
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	5,00	4,75	4,75	= (2)	111	5,00	5,00	4,75	▼ (1)	108
IGP-M (%)	5,07	5,18	5,21	▲ (1)	74	4,05	4,02	4,02	= (1)	71
Preços Administrados (%)	4,50	4,32	4,30	▼ (3)	33	4,20	4,10	4,10	= (1)	32
Produção Industrial (% de crescimento)	-0,47	-0,65	-0,65	= (1)	18	2,48	2,29	2,29	= (1)	16
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-22,60	-26,50	-27,50	▼ (5)	28	-31,10	-33,00	-33,00	= (2)	27
Balança Comercial (US\$ bilhões)	52,00	50,55	50,43	▼ (4)	27	47,60	47,50	47,00	▼ (2)	25
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	85,20	83,00	81,85	▼ (4)	28	85,30	84,00	83,20	▼ (1)	26
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,10	56,10	56,05	▼ (2)	22	58,30	58,30	58,40	▲ (3)	22
Resultado Primário (% do PIB)	-1,39	-1,40	-1,40	= (2)	24	-1,00	-1,16	-1,18	▼ (3)	24
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,45	-6,30	-6,35	▼ (1)	18	-5,95	-5,90	-5,95	▼ (1)	18

## 7.2. Limites e Alocação Objetivo

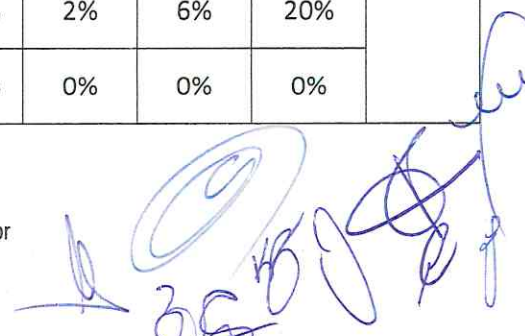
As tabelas a seguir apresentam a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.695/2018 e do Programa Pró-Gestão de acordo com o Nível alcançado.

Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, com suas devidas projeções para 2,8 nos próximos cinco anos de acordo com o novo modelo do DPIN.

ART.	INCISO/ ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES					BENCH
			LEGAL	% ATUAL	MÍN.	ALVO	MÁX.	
7	-	Renda Fixa	100%	91,27%	0%	80%	100%	-
	I-a	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)	100%	41,21%	30%	40,5%	100%	IPCA
	I-b	Cotas de FI classificados como RF, composto exclusivamente por títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de renda fixa)		30,60%	15%	17%	100%	



	I-c	Cotas de FI em índice de mercado RF, composto exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)		0,00%	0%	0%	0%	
	II	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do Inciso I	5%	0,00%	0%	2%	5%	
	III-a	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "Referenciado" (fundos de renda fixa)	60%	0,00%	0%	2%	5%	
	III-b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)			0%	0%	0%	
	IV-a	Cotas de FI classificados como RF constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	40%	18,28%	3%	15%	40%	CDI
	IV-b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)		0,00%	0%	0%	0%	
	V	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0,00%	0%	0%	0%	-
	VI-a	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	0,00%	0%	0%	0%	-
	VI-b	Depósito de Poupança		0,00%	0%	0%	0%	-
	VII-a	Cotas de classe sênior de FIDC	5%	0,01%	0%	0,5%	2%	CDI
	VII-b	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "crédito privado"		1,17%	0%	2,5%	4%	
	VII-c	Cotas de FI de que trata art. 3º da Lei nº 12.431		0,00%	0%	0,5%	2%	
	-	<b>Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	<b>65%</b>	<b>8,73%</b>	<b>0%</b>	<b>18%</b>	<b>65%</b>	-
8	I-a	Cotas de FI classificados como ações, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de renda variável)	30%	2,84%	2%	6%	30%	IBOV
	I-b	Cotas de FI em índice de mercado de RV, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de índice de renda variável)		0,00%	0%	0%	0%	
	II-a	Cotas de FI classificados como ações (fundos de renda variável)	20%	3,74%	2%	6%	20%	
	II-b	Cotas de FI em índice de mercado RV (fundos de índice de renda variável)		0,00%	0%	0%	0%	



	III	Cotas de FI classificados como multimercado	10%	0,42%	0,50%	4%	10%	CDI
	IV-a	Cotas de FI em participações (FIP)	5%	1,73%	1,50%	2%	5%	
	IV-b	Cotas de FI imobiliário (FII)		0,00%	0%	0%	0%	
	IV-c	Cotas de FI classificados como "Ações – Mercado de Acesso"		0,00%	0%	0%	5%	
9	-	<b>Investimentos no Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0%</b>	<b>2%</b>	<b>10%</b>	
	I	Cotas de FI e cotas de FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0,00%	0%	0%	10%	CDI
	II	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"		0,00%	0%	1%	10%	
	III	Cotas de FI da classe "Ações – BDR Nível I"		0,00%	0%	1%	10%	

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput deste artigo elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que tratam os incisos III, IV e a alínea "b" do inciso VII, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

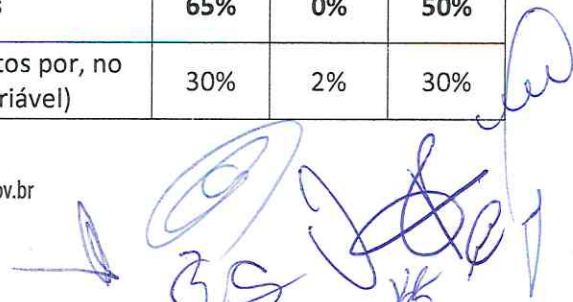
II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso VII, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 20% (vinte por cento) para o primeiro nível, 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.



### 7.3. Estratégia de Alocação para os Próximos Cinco Anos

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES		
				LEGAL	MÍN.	MÁX.
7	-	-	<b>Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
	I	a	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)	100%	30%	100%
		b	Cotas de FI classificados como RF, composto exclusivamente por títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de renda fixa)		15%	100%
		c	Cotas de FI em índice de mercado RF, composto exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)		0%	0%
	II	-	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do Inciso I	5%	0%	5%
	III	a	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "Referenciado" (fundos de renda fixa)	60%	0%	5%
		b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)		0%	0%
	IV	a	Cotas de FI classificados como RF constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	40%	3%	40%
		b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)		0%	0%
	V	-	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0%
	VI	a	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	0%	0%
		b	Depósito de Poupança		0%	0%
	VII	a	Cotas de classe sênior de FIDC	5%	0%	2%
b		Cotas de FI classificados como RF com sufixo "crédito privado"	0%		4%	
c		Cotas de FI de que trata art. 3º da Lei nº 12.431	0%		0%	
8	-	-	<b>Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	<b>65%</b>	<b>0%</b>	<b>50%</b>
	I	a	Cotas de FI classificados como ações, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de renda variável)	30%	2%	30%



		b	Cotas de FI em índice de mercado de RV, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de índice de renda variável)		0%	0%
	II	a	Cotas de FI classificados como ações (fundos de renda variável)	20%	2%	20%
		b	Cotas de FI em índice de mercado RV (fundos de índice de renda variável)		0%	0%
	III	-	Cotas de FI classificados como multimercado	10%	0,50%	10%
	IV	a	Cotas de FI em participações (FIP)	5%	1,50%	5%
		b	Cotas de FI imobiliário (FII)		0%	0%
		c	Cotas de FI classificados como "Ações – Mercado de Acesso"		0%	5%
9	-	-	<b>Investimentos no Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>	<b>10%</b>
	I	-	Cotas de FI e cotas de FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0%	10%
	II	-	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"		0%	10%
	III	-	Cotas de FI da classe "Ações – BDR Nível I"		0%	10%

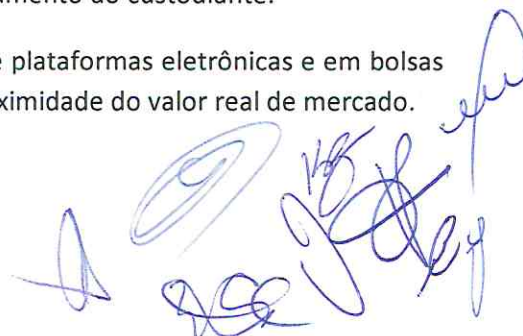
A alocação objetivo é definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 7.1.

## 8. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.



O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 9. Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
Plano	INPC + 5,86% a.a.
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

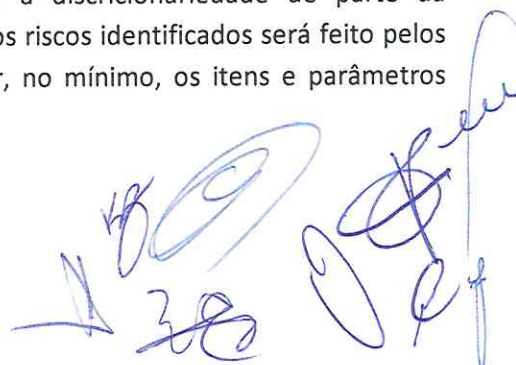
## 10. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.695/2018, este tópico estabelece quais os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.



## 10.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado é feito através do Value-at-Risk (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

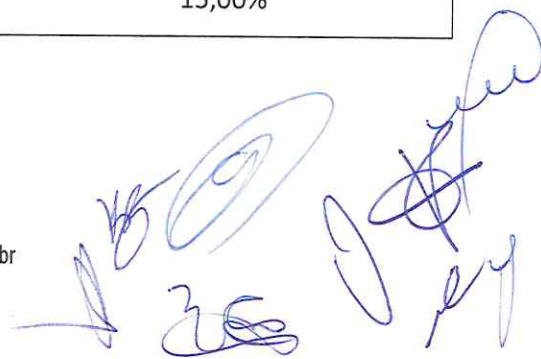
### 10.1.1. VaR e BVaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado é feito por meio do Value-at-Risk (VaR), com o objetivo de o Ipreville controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este é calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não-paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE
Consolidado	-	7,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI	5,00%
Renda Variável	IBOVESPA	15,00%





Para as Carteiras Administradas Balanceadas (Renda Fixa e Renda Variável), o controle de risco deve ser feito via B-VaR, que é um índice utilizado para mensurar o risco de descasamento de uma carteira teórica ao seu benchmark.

### **10.1.2. Análise de Stress**

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apuração dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, são utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

## **10.2. Risco de Crédito**

### **10.2.1. Abordagem Qualitativa**

A Instituição utiliza para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos são enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento
- Grau especulativo



Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

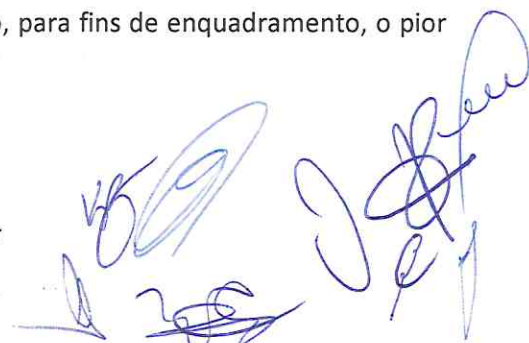
Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, é considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela são enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, é considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;



- No caso de ativos com garantia do FGC, é considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos é feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

### 10.2.2. Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

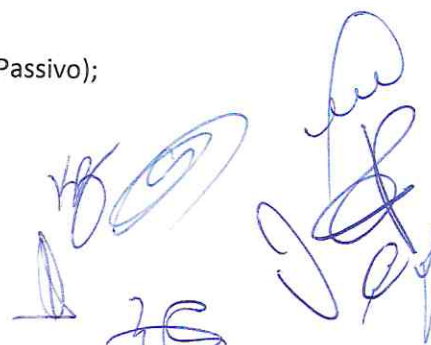
RATING de longo prazo	RATING de curto prazo*	LIMITE
Até AAA	Até A1+/F1+/BR1	80%
Até AA+	Até A1/F1/BR1	80%
Até A+	Até A2/F2/BR2	20%
Até BBB+	Até A3/F3/BR3	10%
Até BB- ou sem rating	Até B ou sem rating	5%

\* Para emissões cujo vencimento (em relação à data de elaboração do relatório de acompanhamento) ocorra em 1 ano ou menos, será considerado o rating de curto prazo. Na ausência de rating de curto prazo ou para prazos de vencimento superiores a 1 ano será considerado o rating de longo prazo.

### 10.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).



Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles são geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

### **10.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)**

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O Cálculo atuarial realizado anualmente vem para colaborar e ajudar nas projeções de necessidades futuras do Passivo X Ativo.

O Estudo de ALM - Asset Liability Management (gerenciamento de ativos e passivos) - busca oferecer uma solução mais adequada para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência dos planos tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no resultado de um plano. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

- Considerar as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;
- Apresentar como resultado uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

### **10.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo)**

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco é feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado é feito por meio do controle do percentual da carteira (30% do volume médio de negócios) que pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores devem obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	30,00%
21 (vinte e um) dias úteis	40,00%

## 10.4. Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão é decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.



## **10.5. Risco de Terceirização**

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do Iperville. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o Iperville tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o Iperville possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante o Instituto também possua um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

## **10.6. Risco Legal**

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, é feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

## **10.7. Risco Sistêmico**

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## 10.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham prejudicar a reputação do Instituto junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como a utilização de processos objetivos e transparentes na contratação de instituições financeiras e a exigência em relação às instituições financeiras, de manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta do Instituto;

Durante a análise das Instituições financeiras e durante todo o período subsequente, se estas oferecem risco de imagem ao Instituto. As instituições financeiras não podem apresentar nenhum fato que as desabone, podendo o comitê de Investimentos proceder consulta em todas as mídias disponíveis e o mesmo analisará todos os casos necessários encaminhando a decisão de retirada dos recursos.

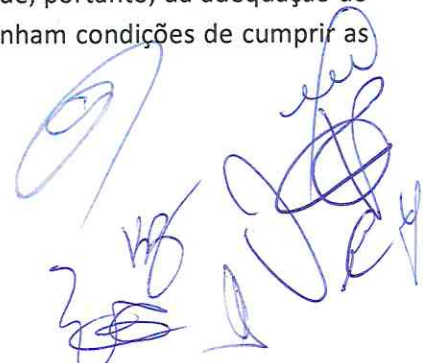
Este instrumento pode ser rescindido por qualquer das Partes se houver divulgação de fato relevante que prejudique a imagem da outra Parte.

## 11. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do Ipreville tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.



Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais são observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

## **12. Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos**

O Credenciamento das Instituições Financeiras e dos fundos de Investimentos é praticado conforme estabelecido no Edital de Credenciamento bem como dentro das normas exigidas pela Secretaria da Previdência.

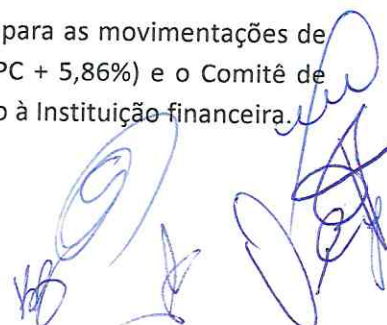
Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deve observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010).

## **13. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Carteira Administrada**

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gestão ativa das carteiras administradas de títulos e das carteiras administradas balanceadas deverá observar e cumprir os critérios estabelecidos pelo Instituto através do processo seletivo, e em conformidade com o acordado no contrato de prestação de serviços.

A gestão das carteiras é mista no contexto de que o gestor faz as proposições para as movimentações de aplicações ou resgate quando se faz necessária para o alcance da meta atuarial (INPC + 5,86%) e o Comitê de investimentos deve convalidar essas transações através de call ou envio de e-mail junto à Instituição financeira.





## 14. Transparência

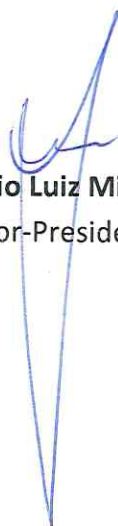
O Instituto busca por meio da sua Política Investimentos e Código de Ética interno, estabelecer os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos.

Todos os processos envolvendo a Política de investimentos são divulgados no sítio eletrônico do Instituto.

## 15. Vedações

Está vedado qualquer investimento que não estiver enquadrado perante a Resolução 4.695/2018, exceto àqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, e que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do Ipreville.

Joinville, 23 de outubro de 2019.



**Sergio Luiz Miers**  
Diretor-Presidente

